



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO(CONSEPE)



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 36- CONSEPE, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS(CEUA).

CAPITULO I DEFINIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais(CEUA) é um órgão da UFVJM, vinculado administrativamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e autônomo em suas decisões, tendo unidade física localizada no Campus JK em Diamantina, Minas Gerais.

Art. 2º A CEUA/UFVJM tem atribuições normativas, deliberativas, consultivas e educativas em cumprimento ao disposto na legislação vigente quanto ao estabelecimento, controle e fiscalização do uso de animais em projetos de pesquisa ou ensino na UFVJM, sendo sua criação amparada pela Lei nº 11.794 de 8 de outubro de 2008.

Parágrafo único O disposto neste Regimento aplica-se aos animais das espécies classificadas como Filo Chordata, sub filo vertebrata.

CAPITULO II COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete a CEUA/UFVJM:

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794 de 8 de outubro de 2008 e nas Resoluções Normativas do CONCEA;

II - examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica a serem realizados na instituição para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III - manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados na instituição ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;

IV - manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;

V - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;

VI - notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais na instituição, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VII - investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa e ensino, e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do ocorrido;

VIII - estabelecer programas preventivos e realizar inspeções periódicas, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

IX - solicitar e manter relatório final dos projetos realizados na instituição, que envolvam uso científico de animais;

X - avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino e pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;

XI - divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, sempre em consonância com a legislação em vigor;

XII - assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais na instituição;

XIII - consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;

XIV - desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;

XV - incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica;

XVI - determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei 11.794, de 2008, na execução de atividades de ensino e de pesquisa científica, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Único Das decisões proferidas pela CEUA cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

CAPITULO III

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A CEUA é composta por membros com reconhecida competência técnica e notório saber, de nível superior, graduado ou pós-graduado, e com atividade profissional em áreas relacionadas ditadas pela legislação em vigor, sendo:

I- Quatro docentes da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde(FCBS), indicado pela respectiva Congregação;

II- Dois docentes da Faculdade de Ciências Agrárias(FCA), indicados pela respectiva Congregação;

III- Um docente representante dos Instituto Ciência e Tecnologia (ICT) e do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia(ICET), sugeridos em comum acordo pelas respectivas Congregações;

IV- Um Médico Veterinário;

V- Um Biólogo;

VI- Um Bioterista;

VII- Um representante das Fazendas Experimentais

VIII- Um representante de Associação Protetora dos Animais, reconhecida e devidamente registrada.

§ 1º Os representantes das unidades citados nos itens I, II, III podem ser alterados á critério da comissão.

§ 2º Cada representante terá o seu respectivo suplente, com mandato vinculado. Esse representante terá direito a voz e na ausência do titular, terá direito a voto.

§ 3º Os representantes constantes dos itens IV, V, VI, VII e VIII serão indicados pela plenária dos membros docentes da CEUA, podendo ser internos ou externos à UFVJM.

§ 4º Os membros da CEUA terão mandato de dois (2) anos, permitida a recondução.

Art. 5º A CEUA/UFVJM reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º. As reuniões ordinárias ocorrerão somente com a presença da maioria simples dos membros da CEUA/UFVJM.

§ 2º Nos meses de férias acadêmicas não haverá reunião ordinária da CEUA/UFVJM.

§ 3º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo coordenador ou por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 6º As deliberações da CEUA/UFVJM serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 1º Na ausência de quorum, em assuntos que exijam decisão imediata, estas serão tomadas pelos membros presentes e referendadas na reunião subsequente.

Art. 7º Sempre que necessário, a CEUA/UFVJM recorrerá, por decisão do plenário, a consultor(es) *ad hoc*, pertencente(s) ou não ao quadro da UFVJM, ao(s) qual(is) se aplicam, no exercício da função aqui especificada, as mesmas garantias e restrições previstas neste Regimento.

Art. 8º O(s) membro(s) da CEUA/UFVJM deverá(ão) se abster na tomada de decisão quando houver interesse pessoal direto ou indireto no projeto em análise sobre pesquisa e/ ou ensino envolvendo animais.

Art. 9º O membro que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas sem justificativa, será excluído da CEUA/UFVJM e substituído por outro da sua representação, conforme previsto no Art. 4º.

SEÇÃO II DA DIREÇÃO

Art. 10. A CEUA/UFVJM será dirigida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, docentes do quadro permanente e em efetivo exercício na UFVJM, eleitos pelo próprio órgão entre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução e serão nomeado pelo Pro Reitor ppg.

Art. 11. Compete ao Coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - supervisionar a administração do órgão;
- III - cumprir e fazer cumprir as deliberações da CEUA/UFVJM;
- IV - representar o órgão na UFVJM e fora dela;
- V – Manter o cadastro de atividades da CEUA/UFVJM no Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais(CIUCA);
- VI – Atribuir as atividades a serem exercidas aos demais membros da CEUA/UFVJM.
- VII – Designar um secretário executivo entre seus membros
- VIII – exercer voto de qualidade

Parágrafo único Caberá ao secretário executivo:

- I – Organizar as reuniões;
- II – Expedir documentos;
- III – Elaborar as atas das reuniões.

Art. 12. Compete ao Vice-Coordenador:

- I - substituir o Coordenador nos seus impedimentos eventuais;
- II - desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Coordenador.
- III - distribuir, aos relatores, os projetos de pesquisa, ensino ou outros documentos encaminhados ao órgão;

SEÇÃO III

DO PROTOCOLO E REGISTRO DE PROJETOS

Art. 13. É vedada a realização de qualquer abordagem ou manuseio descrito no artigo 2º de animais no âmbito da UFVJM sem prévia apreciação e autorização pela CEUA/UFVJM.

§ 1º Todos os procedimentos com animais deverão ser encaminhados à CEUA/UFVJM em documento específico, e ser protocolada sua inscrição quando da sua entrega na secretaria desta comissão.

§ 2º Após o protocolo, será dado o encaminhamento do documento pelo Vice-Coordenador a um relator, componente desta comissão, na reunião em data subsequente a sua entrega na secretaria desta comissão, respeitado o prazo mínimo de 72 horas.

§ 3º O relator terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o documento, e apresentar seu parecer aos demais membros da comissão.

§ 4º Após a apresentação, os demais membros da comissão votarão sobre o parecer do relator, podendo o documento obter o parecer desta comissão como :

I – Aprovado, quando todos os procedimentos estiverem de acordo com a literatura científica, a legislação e os preceitos éticos;

II - Pendente, quando sugerida a revisão dos procedimentos;

III - Reprovado, quando os procedimentos estiverem em desacordo com a literatura científica, a legislação e os preceitos éticos;

§ 5º No caso de projetos de pesquisa ou plano de aula pendente, o responsável terá até 60 (sessenta) dias para encaminhar à CEUA/UFVJM suas justificativas e argumentos, sendo que após este prazo o projeto de pesquisa ou plano de aula será considerado como arquivado por esta comissão.

§ 6º Os projetos de pesquisa ou planos de de aula arquivados, poderão ser submetidos novamente sob outro número de protocolo.

Art. 14. Os projetos de pesquisa ou ensino envolvendo animais em tramitação na CEUA/UFVJM têm caráter sigiloso, podendo os pareceres correspondentes, após sua aprovação pelo órgão, serem disponibilizados somente aos responsáveis.

Art. 15. O responsável pelo projeto de pesquisa ou de ensino envolvendo animais aprovado pela CEUA/UFVJM deverá manter em arquivo, por pelo menos cinco anos contados do término do projeto, todos os documentos e dados a ele relacionados, além do registro sobre a destinação dos animais e os resíduos gerados.

SEÇÃO IV DOS PROCEDIMENTOS DE DIVULGAÇÃO

Art. 16. A CEUA/UFVJM divulgará as informações publicadas pelo CONCEA com o auxílio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação(PRPPG) e da Pró-Reitoria de Graduação(PROGRAD), além de providenciar a publicação em sua página na web e na lista geral de e-mails da UFVJM.

Parágrafo único Caberá ao pesquisador ou docente tomar conhecimento das informações por algum dos meios de divulgação citados no *caput* deste artigo.

Art. 17. A CEUA/UFVJM deverá participar de eventos de ensino e pesquisa da UFVJM, com o objetivo de divulgar as informações relevantes, sua atuação e a importância desta comissão para o uso ético de animais em ensino e pesquisa.

SEÇÃO V DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA

Art. 18. A fiscalização ocorrerá pela diligência de membros da CEUA/UFVJM junto ao Médico Veterinário responsável técnico da UFVJM, aos ambientes em que são mantidos os animais a serem usados em ensino e pesquisa.

§ 1º As diligências poderão ocorrer conforme a CEUA/UFVJM julgar necessário.

§ 2º Após as diligências os membros da CEUA/UFVJM deverão apresentar a coordenação o relatório de atividades e de conformidade, de acordo com os dados apurados durante a diligência ao setor.

§ 3º Em caso de denúncias e/ou acidentes, a CEUA/UFVJM determinará a diligência de membro(s) da CEUA/UFVJM e do Médico Veterinário responsável técnico da UFVJM ao referido setor citado na denúncia.

CAPÍTULO V
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 19. O presente Regimento poderá ser modificado em reunião expressamente convocada para esse fim, exigindo, para cada alteração proposta, aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do órgão, devendo o documento aprovado ser encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão(CONSEPE) para análise e homologação.

Art. 20. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pela CEUA/UFVJM, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros ou por consulta ao CONCEA/MCT.

Art. 21. O presente Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 19 de novembro de 2012.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSEPE/UFVJM